

ANEXO III
TABELA DE REDUÇÕES DE TAXAS URBANÍSTICAS

Situação	Redução
1. Incentivos à boa localização de atividades económicas	
1.1 Operações urbanísticas que promovam a <u>localização de atividades económicas em conformidade com usos dominantes e complementares definidos em PMOT eficaz.</u>	<ul style="list-style-type: none"> • Redução de 5% no valor da TRIU
1.2 Operações urbanísticas que <u>promovam a transferência de atividades existentes no concelho</u> , devidamente licenciadas, <u>para as áreas mais adequadas</u> no concelho, de acordo com os usos dominantes e complementares em PMOT eficaz.	<ul style="list-style-type: none"> • Redução de 80% do valor das taxas
2. Atração de investimento e promoção da criação de novos postos de trabalho	
1.1 Operações urbanísticas que promovam investimentos acima de 750.000,00 euros, no concelho, nas seguintes atividades económicas: <ul style="list-style-type: none"> - Indústria e Logística; - Centros de investigação, desenvolvimento e tecnologia; - Empreendimentos turísticos; - Unidades de saúde; - Centros de dia; - Residências sénior; - CallCenter. 	<ul style="list-style-type: none"> • Redução de 7,5% do valor das taxas, por cada 750.000,00€ de investimento, até ao máximo de 37,5%, ou seja: <ul style="list-style-type: none"> ○ Redução 7,5% por 750.000,00€ ou mais de investimento; ○ Redução 15% por 1.500.000,00€ ou mais de investimento; ○ Redução 22,5% por 2.250.000,00€ ou mais de investimento; ○ Redução 30% por 3.000.000,00€ ou mais de investimento; ○ Redução 37,5% por 3.750.000,00€ de investimento.
2.2 Operações urbanísticas que promovam a <u>criação de novos postos de trabalho</u> , em regime de contrato de trabalho sem termo no primeiro ano do investimento.	<ul style="list-style-type: none"> • Redução de 7,5% do valor das taxas por cada 5 novos postos de trabalho criados, até ao máximo de 37,5 %, ou seja: <ul style="list-style-type: none"> ○ Redução 7,5% por 5 ou mais novos postos de trabalho criados; ○ Redução 15%, por 10 ou mais novos postos de trabalho criados; ○ Redução 22,5%, por 15 ou mais novos postos de trabalho criados; ○ Redução 30%, por 20 ou mais novos postos de trabalho criados; ○ Redução 37,5%, por 25 ou mais postos de trabalho criados.
3. Incentivos à reabilitação do edificado e legalização de edifícios clandestinos	
1.1 Operações urbanísticas que promovam a <u>salvaguarda e reabilitação de edifícios classificados e inventariados</u> em PDM ou plano setorial municipal, em pelo menos 2 níveis de conservação.	<ul style="list-style-type: none"> • Redução de 80% do valor da TRIU.
1.2 Operações urbanísticas que promovam a <u>legalização de edifícios clandestinos, desde que, cumulativamente:</u> <ul style="list-style-type: none"> - seja emitido o respetivo alvará de licença ou autorização de construção, até ao terceiro ano após entrada em vigor do presente regulamento; - a emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser efetuado num período máximo de dois anos após a emissão do alvará de licença de construção. Caso a emissão do título anteriormente referido não seja efetuado no prazo estipulado, deverá ser liquidado e devolvido à Câmara Municipal o valor correspondente à redução da taxa aplicada. 	<ul style="list-style-type: none"> • Redução da taxa de compensação: <ul style="list-style-type: none"> ○ 75% com a emissão do alvará de licença ou autorização de construção durante o primeiro ano após entrada em vigor do presente regulamento; ○ 50% % com a emissão do alvará de licença ou autorização de construção durante o segundo ano após entrada em vigor do presente regulamento; ○ 25% % com a emissão do alvará de licença ou autorização de construção durante o terceiro ano após entrada em vigor do presente regulamento.
4. Incentivos à eficiência energética do edificado	
4.1 Obras de construção, ampliação e alteração de que resulte uma <u>classificação A+</u> do edifício no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE);	<ul style="list-style-type: none"> • Redução de 10% da TRIU.